



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**

**PARECER Nº 225 /14 – CEFOR**

**Altera a ementa, o § 2º do art. 1º, o inc. I do *caput* do art. 2º e a al. *b* do inc. II do *caput* do art. 3º e inclui § 3º no art. 1º da Lei Complementar nº 555, de 13 de julho de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 574, de 2 de julho de 2007, dispondo sobre a proibição do uso de produtos fumígenos em recintos coletivos e em recintos de trabalho coletivo.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador João Carlos Nedel.

De acordo com o Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fl. 7, o conteúdo normativo se insere no âmbito de competência do Município, não existindo óbice jurídico para a tramitação da matéria.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer, fls. 17 e 18, manifestou-se pela inexistência de óbice para a tramitação do Projeto.

O Projeto tem por objetivo adequar a Lei Complementar nº 574 ao Decreto Federal nº 8.262. Cabe a nós vereadores a adequação à legislação vigente em âmbito nacional pela sua hierarquia legal.

Pelas razões expostas e nas atribuições desta Comissão, concluímos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 4 de novembro de 2014.

  
**Vereador Bernardino Vendruscolo,**  
**Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1653/14  
PLCL N° 018/14  
Fl. 02

**PARECER N° 225 /14 – CEFOR**

**Aprovado pela Comissão em 25.11.14**

Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente

Vereador Guilherme Socias Villela